



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI N° 014/2023.

PROJETO DE LEI N° 014/2023 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 3.137.700,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS REAIS), DESTINADOS A INCLUSÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.391.00.00- APLICAÇÕES DIRETA- OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA, PARA INCLUSÃO NA LEI N°4.566, DE 27/12/2022- ESTIMA A DESPESA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N°: 420/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2023 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$3.137.700,00 (três milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos reais), destinados a inclusão da modalidade de aplicação 3.3.91.00.00- Aplicações Direta-Operações Intraorçamentária, para inclusão na Lei nº4.566, de 27/12/2022- Estima a despesa e fixa despesa para o exercício de 2023, e suas alterações. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II - ANÁLISE DO PROJETO

A LOM (Lei Orgânica Municipal) de Aracruz dispõe o seguinte, acerca da iniciativa das leis:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A Lei Orgânica de Aracruz prevê, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, o seguinte:

Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

...

XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico Financeiro das Proposições.

A comissão deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

ISTO POSTO, PASSEMO À ANÁLISE DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional e justifica-se a inclusão da natureza de despesa para adequação, conforme as normativas do Tribunal de Contas



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000323003003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Professor Lobo MP n° 3200-2200-2200 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

do Estado do Espírito Santo – TCEES, IN 68/2020 e suas alterações, não prevista na Lei acima mencionada para o orçamento vigente, sendo necessária a inclusão, para cobrir despesas com taxa de administração da folha de pagamento de servidores, junto ao IPASMA.

A proposição possui amparo com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nessa toada, insta frisar que não haverá nenhum impacto financeiro, sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 014/2023, no intuito de se verificar se a propositura não contraria as regras de responsabilidade fiscal, esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, na forma regimental, exarando voto/parecer FAVORÁVEL pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Aracruz-ES., 05 de abril de 2023.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
por Professor Lobo, nº 3200-22001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Professor Lobo, nº 3200-22001
Conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br